

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(Deputado PASTOR EURICO)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a possibilidade de movimentação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS para utilização na geração de energia elétrica com base em fontes renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 20.....
.....
XX - para investimento na utilização de tecnologias de energia renovável.
.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os depósitos feitos na conta individual do trabalhador a título de FGTS, remarque-se, são de propriedade do respectivo titular, mas o levantamento desses valores tem hipóteses legais muito restritas.

Cabe ao legislador, portanto, propor projetos que ampliem o rol de hipóteses nas quais é permitida movimentação na conta vinculada do trabalhador no FGTS, possibilitando uma utilização mais frequente desses recursos.

Como forma de ampliar o leque de possibilidades, beneficiando o trabalhador e como forma de incentivar a geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis, em especial a energia solar, propomos o presente projeto de lei, para possibilitar a movimentação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS para utilização na geração de energia elétrica com base em fontes renováveis.

Em 2015, o Ministério de Minas e Energia instituiu o Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), para ampliar e aprofundar as ações de estímulo à geração de energia pelos próprios consumidores, com base nas fontes renováveis de energia (em especial a solar fotovoltaica).

Está em vigor, ainda, o Pronaf Eco, programa destinado ao financiamento a agricultores e produtores rurais familiares (pessoas físicas) para investimento na utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva, com taxas de juros que variam de 2,5% a 5,5% ao ano.

Permitir que os recursos do FGTS sejam utilizados em investimentos relacionados à energia elétrica obtida por meio de fontes renováveis beneficiará a todos e vai ao encontro das medidas adotadas pelo Governo Federal e por países desenvolvidos.

Essas são, portanto, as razões para pedir o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018.

Deputado PASTOR EURICO
PHS/PE